**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**
**CONTRATO Nº 258/2021**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 499, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.817.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, nº 48, Bairro Centro, na Cidade de Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA/ECO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.549.247/0001-27, com estabelecimento na Avenida Ademar Diógenes, nº 1026, Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Ubiratan Carvalho de Holanda, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI sob o RG nº 1.287.443, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº489.887.073-20, residente e domiciliado na Rua Avenida David Campos, Nº 795, Bairro Centro, na Cidade de Cristino Castro-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestações de serviços comunicação visual na confecção de Placas, Faixas, Banners, Crachás, Camisetas, Adesivos, etc, para atender a demanda da prefeitura municipal e suas secretarias, conforme descrições no anexo I.

1.2 Os materiais, adquiridos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração de Redenção do Gurguéia, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 073/2021, Edital Pregão presencial nº. 021/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos materiais, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 137.162,00 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais) fixo e irreajustável.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMISETA BRANCA GOLA REDONDA MAGA CURTA ESTAMPA A4 | 500 | UND. | 13,85 | 6.925,00 |
| 2 | CAMISETA BRANCA GOLA REDONDA MAGA LONGA ESTAMPA A4 | 250 | UND. | 25,00 | 6.250,00 |
| 3 | CAMISETA BRANCA GOLA POLO ESTAMPA A4 | 250 | UND. | 24,00 | 6.000,00 |
| 4 | CAMISETA GOLA REDONDA MANGA CURTA SUBLIMAÇÃO TOTAL | 250 | UND. | 15,00 | 3.750,00 |
| 5 | CAMISETA GOLA REDONDA MANGA LONGA SUBLIMAÇÃO TOTAL | 250 | UND. | 24,00 | 6.000,00 |
| 6 | CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA SUBLIMAÇÃO TOTAL | 250 | UND. | 27,00 | 6.750,00 |
| 7 | CAMISETA COLORIDA GOLA REDONDA MAGA LONGA ESTAMPA A4 | 250 | UND. | 22,90 | 5.725,00 |
| 8 | BANNER, COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE EM LONA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA | 100 | M2 | 39,00 | 3.900,00 |
| 9 | IMPRESSÃO ECO SOLVENTE DE FAIXA EM LONA, ACABAMENTO EM BASTÃO OU ILHOSES 5X80CM, PARA DIVULGAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EVENTOS. | 50 | M2 | 37,00 | 1.850,00 |
| 10 | IMPRESSÃO DE LONA PARA PLACA COM ESTRUTURA EM MATALON QUADRO LONADO APLICADA NO LOCAL PARA SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | 100 | M2 | 90,00 | 9.000,00 |
| 11 | CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COM PROTETOR, CORDÃO E FOTO 3X4 PARA AGENTE DE SAÚDE. | 200 | UNID | 22,66 | 4.532,00 |
| 12 | PLOTAGEM EM VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS, UNIDADE SAMU, VEÍCULOS DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO APLICADO. | 100 | M2 | 72,00 | 7.200,00 |
| 13 | TOTENS PARA SINALIZAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE MODELO UBS. | 5 | UNID | 550,00 | 2.750,00 |
| 14 | ADESIVO EM VINIL DE 0,1MM COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE APLICADO. | 50 | M2 | 35,00 | 1.750,00 |
| 15 | CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PAPEL 250G COM CORDÃO PARA EVENTOS. | 500 | UNID | 2,70 | 1.350,00 |
| 16 | CARTAZ EM PAPEL COUCHÊ 90G TAMANHO 50X70 PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS. | 500 | UNID | 2,60 | 1.300,00 |
| 17 | IMPRESSÃO EM LONA PARA BLACK DROP COM ACABAMENTO EM ILHOSES PARA SINALIZAÇÃO DE EVENTOS. | 30 | M2 | 45,00 | 1.350,00 |
| 18 | PLACA EM ACM LETRAS CAIXA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO APLICADO. | 20 | M2 | 370,00 | 7.400,00 |
| 19 | PLACAS EM PVC, IMPRESSÃO DIGITAL PARA SINALIZAÇÃO INTERNA DE POSTOS DE SAÚDE. | 10 | M2 | 150,00 | 1.500,00 |
| 20 | TOTENS ÁLCOOL GEL COM PEDALEIRA MEDIDAS 1,40X0,40CM, ESTRUTURA EM METALON E REVESTIDO EM PVC DE 3MM. | 10 | UNID | 300,00 | 3.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | PLACAS EM PVC IMPRESSÃO DIGITAL PARA SINALIZAÇÃO INTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS. | 20 | M2 | 150,00 | 3.000,00 |
| 22 | CAVALETES EM METALON 20X30 EM CHAPA GALVANIZADA, IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO FRENTE E VERSO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E REPAROS E INTERDIÇÃO EM RUAS E AVENIDAS | 30 | M2 | 245,00 | 7.350,00 |
| 23 | PLACAS DE TRÂNSITO EM ACM PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM POSTE DE MADEIRA | 50 | UNID | 135,00 | 6.750,00 |
| 24 | PLACAS EM ACM 40X20 PARA SINALIZAÇÃO DE NOMES DE RUAS E AVENIDAS | 500 | UNID | 24,54 | 12.270,00 |
| 25 | PLACA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM AÇO ESCOVADO E GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO. | 8 | UNID | 1.195,00 | 9.560,00 |
| 26 | COPOS LONG DRINK EM ACRÍLICO | 1000 | UNID | 2,95 | 2.950,00 |
| 27 | FOLDERS PAPEL COUCHÊ 15X20 4X4 90 G | 10000 | UNID | 0,70 | 7.000,00 |
| TOTAL | | | | | 137.162,00 |

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os materiais serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDO

4.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos materiais, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2 Uma vez identificados os materiais vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, IGD, FMAS, FMS, FUNDEB, e outros, dotação orçamentária; 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira; 020900 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 04.124.0010.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Controle Interno; 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral; 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura; 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 5.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo; 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER. 27.812.0073.2650.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os materiais à PREFEITURA sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito.

6.2 O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela PREFEITURA, as quais terão seus nomes comunicados pôr escrito.

6.3 Para a prestação do fornecimento objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

6.4 Responsabilizar-se pelos seus postos de fornecimento, junto aos órgãos competentes, para prestar o fornecimento objeto do presente Contrato.

6.5 Para fornecimento dos materiais a contratada deverá fornecer "Autorização", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa que autorizou, para posterior conferência na PREFEITURA quando do pagamento da fatura mensal.

6.6 Utilizar um número de empregados que atendam a execução do fornecimento nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade o fornecimento objeto deste Contrato.

6.8 Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados.

6.9 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

6.10 Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela PREFEITURA, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução do fornecimento.

6.11 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução do fornecimento.

6.12 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento do materiais.

6.13 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.14 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela PREFEITURA sempre que lhe parecer necessário.

6.15 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à PREFEITURA.

6.16 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados o fornecimento contratado, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

6.17 Informar de imediato à PREFEITURA e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização do fornecimento.

6.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.19 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 Indicar o local onde serão entregues os materiais listados no Anexo.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

7.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.6 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.7 Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos materiais fornecidos com irregularidades.

7.8 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.9 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

7.10 Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## CLÁUSULA NONA
## DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5 A dissolução da sociedade.

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
## DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 20 de setembro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA:48988707320
Assinado de forma digital por UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA:48988707320 Dados: 2021.09.22 11:33:40 -03'00'

UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDO
ECO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 18.549.247/0001-27
Ubiratan Carvalho de Holanda
CPF: 489.887.073-20
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª Veronica Soares Borges
CPF: 852.188.391-91

2ª ALEX SOARES LOPES
CPF: 904 843 693-00